



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 8/2008

Proponente: Presidente da Câmara de Vereadores



Autoriza a Mesa Diretora a pagar atrasados de adicionais por tempo de serviço ao servidor público da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, JOSIANO MENEGUZZI, conforme especifica.

Art. 1º Fica autorizada a Mesa Diretora a pagar os atrasados de adicionais por tempo de serviço ao servidor público da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa JOSIANO MENEGUZZI no valor de R\$ 5.962,13 (cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e treze centavos):

Art. 2º O valor apurado para pagamento de atrasados de adicionais por tempo de serviço compreende o período de 05/2003 a 04/2008, reconhecidos em razão da averbação do tempo de serviço público através da Portaria nº. 06, de 26 de maio de 2008, concessão de adicional de acordo com Portaria nº. 07, de 26 de maio de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.1103.2003 – Manutenção das Atividades funcionais da Câmara 3.1.90.11.01.0100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidor, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 1º de Agosto de 2008.


Ver.ª OLDERES MARIA PIAZZA SANTIN
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 8/2008

Proponente: Presidente da Câmara de Vereadores

JUSTIFICATIVA:

O Servidor, JOSIANO MENEGUZZI requereu que fosse computado o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município, qual seja, o período que vai de 17 de novembro de 1998 até 31 de outubro de 2002, agregando-se esse aquele que se inicia em 1º de novembro de 2002, objetivando o pagamento de adicional previsto no Art. 85 da Lei Municipal nº. 2248/2006.

Nenhuma duvida resta quanto à condição de servidor público estar presente desde 31/10/2002 sendo que a mudança de uma forma de provimento para outra manteve a continuidade da prestação do serviço sem interrupção de qualquer ordem.

A leitura do Art. 85, caput, da Lei nº. 2248/2006, considera que a vantagem de adicional se de quando o servidor completa três anos de serviço público ininterruptamente prestado ao município.

O Art. 85, § 1º, da Lei nº. 2248/2006, estabelece que a contagem se dá sob qualquer forma desde que, segundo interpretação conjunta com o caput do mesmo Artigo, esse seja sempre publico municipal, logo a condição da contagem do tempo de serviço para efeito de promoção deve ter inicio na data de 17/11/1998, quando do ingresso no serviço público municipal.

Assim sendo, com base nos dispositivos legais mencionados foi feita a averbação do tempo de serviço público gerando conseqüências sobre adicionais a ser pagos pelo implemento da condição temporal verificada.

Ante o exposto, é que apresentamos o presente Projeto de Resolução, solicitando autorização para a Mesa Diretora a pagar os atrasados de adicionais por tempo de serviço ao servidor público da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, JOSIANO MENEGUZZI.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 1º de Agosto de 2008.


Ver.^a OLDERES MARIA PIAZZA SANTIN
Presidente